



# Ministério de Minas e Energia

## Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 118, DE 27 DE JANEIRO DE 1987.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA**, usando da atribuição que lhe confere o Decreto nº 90.378, de 29 de outubro de 1984, tendo em vista o disposto no art. 151, letra "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, e o que consta do Processo MME nº 701.510/78, resolve:

I - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, as áreas de terra situadas na faixa de 100,00 m (cem metros) de largura, tendo como eixo a linha de transmissão, em 230 kV, circuito duplo, a ser estabelecida com início na subestação de Balbina, seccionadora, e término na subestação de Manaus I, nos Municípios de Itapiranga e Manaus, Estado do Amazonas, cujos projeto e planta de situação nº BAL-81-B-3025 foram aprovados por ato do Diretor da Divisão de Concessão de Águas e Eletricidade, do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, no Processo MME nº 701.510/78;

II - Fica autorizada a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRO NORTE a promover a constituição de servidão administrativa nas referidas áreas de terra, na forma da legislação vigente, onde tal se fizer necessário, para a passagem da linha de transmissão de que trata o item anterior;

III - Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa necessária em favor da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - ELETRO NORTE, para o fim indicado, a qual compreende o direito atribuído à empresa concessionária de praticar todos os atos de construção, operação e manutenção da mencionada linha de transmissão e de linhas telegráficas ou telefônicas auxiliares, bem como suas possíveis alterações ou reconstruções, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão através de prédio serviente, desde que não haja outra via praticável;

IV - Os proprietários das áreas de terra atingidas pelo ônus limitarão o uso e gozo das mesmas ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, em consequência, da prática, dentro das mesmas, de quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, incluídos entre eles os de erguer construções ou fazer plantações de elevado porte;

V - A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.- ELETRO NORTE poderá promover, em Juízo, as medidas necessárias à constituição da servidão administrativa, de caráter urgente, utilizando o processo judicial estabelecido no Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANTONIO AURELIANO CHAVES DE MENDONÇA**

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 3.02.1987.